



SANCIONADA, COM VETOS, LEI QUE PREVÊ REONERAÇÃO GRADUAL DA FOLHA

Foi publicada, em edição extra do Diário Oficial da União (DOU) desta segunda DIA 16, a sanção, com veto parcial, da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, oriunda do PL 1847/2024, que estabelece regime de transição para a contribuição substitutiva – a reoneração da folha de pagamentos.

Embora mantenha a maior parte do texto aprovado pelo Poder Legislativo, incluindo as regras de transição para a reoneração da folha de pagamentos das empresas; a desoneração para os municípios e as medidas de compensação do impacto orçamentário, o Presidente da República vetou dispositivos relativos às centrais de cobrança e negociação de créditos não tributários, e sobre a recuperação de ativos esquecidos em contas bancárias.

O texto mantém a previsão de que as empresas alcançadas pela política seguirão contribuindo até 31 de dezembro de 2024, aplicando a alíquota de 4,5% sobre o valor da receita bruta, excluídas da base de cálculo as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Também mantém a sistemática de retomada gradual da cobrança sobre a folha para os exercícios de 2025 a 2027, no qual as empresas poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição parcial às contribuições sobre a folha de pagamentos, sendo tributadas de acordo com as seguintes proporções:

2024	Manutenção da desoneração até 31.12.2024, com alíquotas de 1%, 1,5%, 2%, 2,5%, 3% e 4,5% sobre a receita bruta, conforme o caso
2025	Redução de 20% das alíquotas aplicadas sobre a receita bruta e aplicação da alíquota de 5% sobre a folha de pagamento
2026	Redução de 40% das alíquotas aplicadas sobre a receita bruta e aplicação da alíquota de 10% sobre a folha de pagamento
2027	Redução de 60% das alíquotas aplicadas sobre a receita bruta e aplicação da alíquota de 15% sobre a folha de pagamento
2028	Fim da desoneração da folha de pagamento e aplicação da alíquota cheia de 20% sobre a folha de pagamento

Nesse intervalo, para fins de cálculo do valor devido sob o regime da substituição parcial as contribuições sobre a folha, não incidirão sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas a título de décimo terceiro salário.

A nova Lei prevê, ainda, a manutenção dos números de funcionários. A empresa deverá firmar termo no qual se compromete a manter, em seus quadros funcionais, ao longo de cada ano calendário, quantitativo médio de empregados igual ou superior a 75% do verificado na média do ano-calendário imediatamente anterior.



LICITAÇÃO E CONTRATO

GARANTIAS TRABALHISTAS A SEREM OBSERVADAS NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Decreto nº 12.174, de 11.09.2024 - DOU de 12.09.2024 - Dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

O Decreto nº 12.174/2024 tem como objetivo principal assegurar condições justas de trabalho nos contratos administrativos, abrangendo desde a proteção à saúde e segurança no trabalho até a erradicação de práticas ilegais, como trabalho análogo ao escravo e trabalho infantil. Além disso, exige a implantação de mecanismos de denúncia contra discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho. Empresas contratadas serão solidariamente responsáveis por eventuais violações cometidas por subcontratadas.

Outro destaque é a regulamentação dos contratos de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Esses contratos deverão garantir direitos como prever férias e a possibilidade de compensação de jornada ou a reestruturação de escalas em situações excepcionais. Além disso, em determinados casos, a jornada semanal de trabalho poderá ser reduzida de 44 para 40 horas, sem redução de salário, promovendo maior equilíbrio entre as condições dos trabalhadores terceirizados e as dos servidores públicos, quando os órgãos em que estão lotados não tiverem funcionamento nos finais de semana.

Outra medida importante prevista no Decreto para os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra é a possibilidade de o órgão ou entidade estabelecer valores mínimos que as propostas devem adotar para custos de salários e auxílio-alimentação. Outros benefícios trabalhistas também poderão ser incluídos na formação de preços, conforme justificativa da Administração.

SAÚDE E SEGURANÇA

DISCIPLINADA A EMISSÃO DE ATESTADOS MÉDICOS FÍSICOS E DIGITAIS (VIA PLATAFORMA) EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Conselho Federal de Medicina (CFM) instituiu a plataforma Atesta CFM como o sistema oficial e obrigatório para emissão e gerenciamento de atestados médicos, inclusive de saúde ocupacional, em todo o território nacional, seja em meio digital ou físico.

PLATAFORMA ATESTA CFM - Os atestados médicos, inclusive de saúde ocupacional, deverão ser emitidos obrigatoriamente por meio da plataforma Atesta CFM ou por sistemas integrados a esta, e preferencialmente de maneira eletrônica.

Para os atestados de saúde ocupacional (ASO), devem-se considerar adicionalmente as normas vigentes estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

OUTRAS PLATAFORMAS - Atestados emitidos por outras plataformas digitais somente serão considerados válidos quando integrados ao barramento do ecossistema Atesta CFM, a ser disponibilizado gratuitamente por este Conselho, conforme regras a serem definidas por Instrução Normativa do CFM.



Ressalte-se que após o período de 180 dias, atestados emitidos pelas plataformas existentes somente serão considerados válidos quando integrados ao ecossistema Atesta CFM.

Para o uso de atestados em meio físico, os médicos deverão solicitar sua emissão diretamente na plataforma Atesta CFM, a qual emitirá um ou mais blocos. Cada página contará com um QRCode (código de resposta rápida gerado a partir de código único e sequencial) vinculado ao CRM/UF do médico.

Após a emissão do atestado físico, o médico deve registrar na plataforma Atesta CFM as informações obrigatórias garantindo a rastreabilidade, autenticidade e integridade das informações fornecidas.

CÓDIGO CID - Os médicos somente podem fornecer atestados com o diagnóstico codificado (código CID) quando por justa causa, exercício de dever legal, solicitação do próprio paciente ou de seu representante legal, devendo registrar a autorização ou não do paciente em campo específico da plataforma Atesta CFM.

COMPARTILHAMENTO - O encaminhamento de atestados por meio da plataforma Atesta CFM para a contratante interessada será restrito a empregados que a contratante indicar como tendo fornecido consentimento prévio para o compartilhamento. O modelo do Termo de Consentimento será disponibilizado pelo CFM à contratante interessada.

VALIDAÇÃO DE ATESTADO - Pessoas jurídica (inclusive empregadores) que tiverem interesse na utilização do serviço avançado de validação de atestado da plataforma Atesta CFM deverão contratá-lo em site específico do CFM, mediante a formalização do termo de adesão e o pagamento do preço público do serviço, cujo valor do serviço será definido por meio de Instrução Normativa.

(Resolução CFM nº 2.382/2024 - DOU de 06.09.2024)

EXAME TOXICOLÓGICO NO E-SOCIAL

Envio do exame toxicológico no e-Social é obrigatório para todos os motoristas profissionais? Desde 1º de agosto de 2024, o envio ao eSocial de informações do **exame toxicológico do trabalhador** que exerce, na condição de empregado, a profissão de motorista profissional passou a ser obrigatório. Porém, uma das principais dúvidas sobre o tema é se a obrigatoriedade vale para todos os motoristas profissionais e é importante ressaltar que não, a exigência é restrita a motorista profissional de transporte rodoviário de cargas ou transporte rodoviário coletivo de passageiros. Confira mais detalhes técnicos sobre a obrigatoriedade do exame toxicológico para esses motoristas.

Como funciona a apresentação de exame toxicológico para motorista? Antes de falarmos da nova obrigatoriedade para os envios das informações no eSocial, vale lembrar que já são exigidos exames toxicológicos do motorista profissional, previamente à sua admissão, periodicamente e por ocasião do desligamento. Também é assegurado o direito à contraprova em caso de resultado positivo e a confidencialidade dos resultados dos respectivos exames.

Confira os requisitos para a apresentação do exame toxicológico:

- ter janela de detecção para consumo de substâncias psicoativas, com análise retrospectiva mínima de 90 dias, para substâncias que causem dependência ou, comprovadamente, comprometam a capacidade de direção, podendo ser utilizado, para essa finalidade, o exame toxicológico previsto na Lei nº 9.503/1997 (CTB), desde que realizado nos últimos 60 dias;
- ser realizado e avaliado em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Contran (Conselho Nacional de Trânsito), em especial a Resolução Contran nº 923/2022, ou norma posterior que a venha substituir; e
- ser realizado por laboratórios com acreditação ISO 17025.



Além disso, os exames toxicológicos não devem:

- constar de atestados de saúde ocupacional; e
- estar vinculado à definição de aptidão do trabalhador para admissão ou demissão.

O que o empregador deve fazer caso o exame toxicológico dê positivo? Se o resultado do exame toxicológico periódico der positivo, o empregador deve providenciar a avaliação clínica do motorista empregado quanto à possível existência de dependência química de substâncias que comprometam a capacidade de direção.

Quando a avaliação clínica realizada indicar quadro de dependência química, a organização deverá:

- emitir a CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), caso haja suspeita de que a dependência tenha origem ocupacional;
- afastar o empregado do trabalho;
- encaminhar o empregado à Previdência Social, para avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária a ser definida após a realização da perícia; e
- reavaliar, se for o caso, os riscos ocupacionais e as medidas de prevenção pertinentes no PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos).

O empregador também poderá:

- desenvolver programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica entre seus motoristas profissionais empregados, dando-lhes ampla ciência, conforme previsto no art. 235-B, VII, da CLT;
- realizar a avaliação do desenvolvimento de quadro de dependência química, em relação a qualquer de seus motoristas profissionais empregados, no âmbito do programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica, a ser instituído conforme previsto no art. 235-B, VII, da CLT.

O que agora é obrigatório no eSocial em relação ao exame toxicológico para motorista? Desde 1º de agosto de 2024, o registro da aplicação do exame toxicológico deve ser realizado com a transmissão das seguintes informações no evento S-2221 do eSocial:

1. identificação do trabalhador pela matrícula e CPF;
2. data da realização do exame toxicológico;
3. número do laboratório no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica);
4. código do exame toxicológico;
5. nome e CRM do médico responsável; e

Para efeito do registro do empregado (CLT, art. 41), os dados do exame toxicológico a que deve se submeter o motorista profissional empregado devem ser informados ao eSocial:

1. até o dia 15 do mês seguinte ao da “ocorrência”;
2. observando-se que se considera como “data da ocorrência”:
 - a data de realização do exame toxicológico;
 - exceto em relação ao exame toxicológico pré-admissional, caso em que será considerada a data da admissão do empregado.

ISS COMPÕE A BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E DA CSLL

Tema Repetitivo n. 1.240 - ISS na base de cálculo do IRPJ e da CSLL no lucro presumido

A Primeira Seção, por unanimidade, fixou a seguinte tese: “O ISS compõe a base de cálculo do IRPJ e da CSLL quando apurados pela sistemática do lucro presumido.”

REsp n. 2.089.298 e REsp n. 2.089.356



ALTERADAS REGRAS SOBRE TRANSAÇÃO DE FGTS E CRÉDITOS DA UNIÃO

Foram alteradas disposições da Portaria PGFN nº 6.757/2022, que regulamenta a transação na cobrança de créditos da União e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), cujos principais aspectos destacamos a seguir.

REGULARIDADE PERANTE PGFN/RFB - Entre outros requisitos, em quaisquer das modalidades de transação o devedor deve manter regularidade perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Foi mantido o prazo de 90 dia para regularização dos débitos que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação.

LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA/ RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Foram acrescidas as seguintes previsões:

- a) não se presume a irrecuperabilidade de créditos de titularidade de pessoa jurídica em razão exclusiva de procedimento de baixa por liquidação voluntária;
- b) a condição de devedor em recuperação extrajudicial será demonstrada mediante a comprovação de existência de:
 - 1. processo na fase de que trata o art. 164 da Lei nº 11.101/2005; ou
 - 2. sentença homologatória proferida há menos de 2 anos.

CRÉDITO - TEMPO MÍNIMO DE INSCRIÇÃO - Entre outros itens que devem constar no edital da PGFN para a proposta de transação por adesão, foi acrescida a determinação de que será vedada a publicação de edital que contemple crédito inscrito há menos de:

- a) 90 dias - para cobrança da dívida ativa da União e do FGTS; e
- b) um ano - para contencioso de pequeno valor no processo de cobrança da dívida ativa da União e do FGTS.

CONTRIBUINTES FALIDOS - Passa a ser previsto que nas propostas de transação individual relativas a contribuintes falidos, a capacidade de pagamento efetiva será equivalente ao valor que seria direcionado ao pagamento dos créditos fazendários, nos termos da legislação falimentar e levando em consideração:

- a) o valor do total dos ativos arrecadados e disponíveis para realização e consequente pagamento aos credores;
- b) a totalidade dos credores da massa falida;
- c) a ordem de pagamentos prevista na legislação falimentar, respeitadas eventuais reservas;
- d) a projeção do montante dos créditos da Fazenda Nacional com prognóstico de quitação independentemente da transação;
- e) as especificidades do processo falimentar; e
- f) os elementos disponíveis nos autos judiciais.

A proposta de transação individual deverá ser instruída com relatório do administrador judicial a respeito dos elementos previstos nas letras "a" a "c", podendo a unidade da PGFN solicitar informações complementares.

(Portaria PGFN nº 1.457/2024 - DOU de 16.09.2024)

Fonte: **Editorial IOB**



ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO

- **DECRETO Nº 12.174, de 11.09.2024 - DOU de 12.09.2024** - Dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **DECRETO Nº 12.175, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024** - Regulamenta a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, de que trata o art. 1º, caput, inciso I, da Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, destinados ao ativo imobilizado e empregados em determinadas atividades econômicas.
- **DECRETO Nº 12.164, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024** - Altera o Decreto nº 2.444, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a inclusão, no Programa Nacional de Desestatização – PND, das rodovias federais que menciona.

- PARCEIROS INSTITUCIONAIS OURO -

Realize grandes negócios com a
Líder de mercado em Seguro Garantia!

Potencial
SEGUROADORA

VERSÁTILIDADE & QUALIDADE
Linha Completa de Máquinas XCMG

XCMG
www.triamanorte.com.br

- PARCEIRO INSTITUCIONAL BRONZE -

PROFITO

ENTENDA:
Como as cláusulas de
resolução podem
proteger seus projetos
de engenharia